

## ANEXO II

### Modalidades de capacitação e de transferência de tecnologia marinha

Sob este acordo, as iniciativas de capacitação e de transferência de tecnologia marinha podem incluir, mas não se limitam a:

- (a) O compartilhamento de dados, informações, conhecimento e pesquisas pertinentes, em formatos de usabilidade amigável, inclusive:
  - (i) O compartilhamento de conhecimento científico e tecnológico marinho;
  - (ii) O compartilhamento de informações sobre conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional;
  - (iii) O compartilhamento de resultados de pesquisa e desenvolvimento;
  
- (b) Divulgação de informações e conscientização, inclusive no que se refere a:
  - (i) Pesquisa científica marinha, ciências marinhas e operações marítimas relacionadas, além de serviços;
  - (ii) Informações ambientais e biológicas coletadas por meio de pesquisas conduzidas em áreas além da jurisdição nacional;
  - (iii) Conhecimentos tradicionais pertinentes de acordo com o livre, prévio e informado consentimento dos detentores desses conhecimentos;
  - (iv) Estressores nos oceanos que afetam a diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional, incluindo os efeitos adversos das mudanças climáticas, tais como o aquecimento e a desoxigenação dos oceanos, assim como a acidificação dos oceanos;
  - (v) Iniciativas como instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas;
  - (vi) Avaliações de impacto ambiental.
  
- (c) O desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura pertinente, incluindo equipamentos, tais como:
  - (i) O desenvolvimento e estabelecimento de infraestrutura necessária;
  - (ii) O fornecimento de tecnologia, incluindo equipamentos de amostragem e de metodologia (p. ex., para amostras de água, geológicas, biológicas ou químicas);
  - (iii) A aquisição de equipamentos necessários para apoiar e aprimorar as capacidades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo gestão de dados, no contexto de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas, e condução de avaliações de impacto ambiental;
  
- (d) O desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional e dos marcos regulatórios ou mecanismos nacionais, inclusive:
  - (i) Governança, políticas e marcos jurídicos e mecanismos;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 653/2025 [69 de 72]



- (ii) Assistência no desenvolvimento, na implementação e no cumprimento de medidas legislativas, administrativas ou políticas no âmbito doméstico, incluindo requisitos regulatórios científicos e técnicos aplicáveis, nos níveis nacional, sub-regional ou regional;
- (iii) Suporte técnico para a implementação das disposições deste Acordo, inclusive para fins de monitoramento e reporte de dados;
- (iv) Capacidade de converter informações e dados em políticas eficazes e eficientes, inclusive por meio da facilitação de acesso e aquisição do conhecimento necessário para subsidiar tomadores de decisão nos Estados Partes em desenvolvimento;
- (v) O estabelecimento ou fortalecimento das capacidades institucionais de organismos e instituições nacionais e regionais pertinentes;
- (vi) O estabelecimento de centros científicos nacionais e regionais, inclusive como repositórios de dados;
- (vii) O desenvolvimento de centros regionais de excelência;
- (viii) O desenvolvimento de centros regionais para desenvolvimento de habilidades;
- (ix) Ampliação dos laços de cooperação entre instituições regionais, por exemplo, colaboração Norte-Sul e Sul-Sul, bem como colaboração entre organismos regionais marítimos e organizações regionais para o ordenamento pesqueiro;
- (e) O desenvolvimento e fortalecimento das capacidades de gestão de recursos humanos e financeiros e de expertise técnica por meio de intercâmbios, colaboração em pesquisa, suporte técnico, educação e treinamento, além da transferência de tecnologias marinhas, tais como:
- (i) Colaboração e cooperação em ciência marinha, incluindo coleta de dados, intercâmbio técnico, projetos e programas de pesquisa científica, e o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica em cooperação com instituições em Estados em desenvolvimento.
- (ii) Educação e treinamento em:
- a. Ciências naturais e sociais, tanto básicas quanto aplicadas, para desenvolver capacidade científica e de pesquisa;
- b. Tecnologia e aplicação de ciência e tecnologia marinha para desenvolver capacidades científicas e de pesquisa;
- c. Políticas e governança;
- d. A relevância e aplicação de conhecimentos tradicionais;
- (iii) O intercâmbio de especialistas, incluindo especialistas em conhecimentos tradicionais;
- (iv) A concessão de financiamento para o desenvolvimento de recursos humanos e expertise técnica, inclusive por meio de:
- a. Fornecimento de bolsas de estudo ou outros auxílios para representantes de pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Partes neste Acordo, em oficinas, programas de treinamento ou outros programas relevantes para desenvolver suas capacidades específicas;
- b. Fornecimento de expertise financeira e técnica, além de recursos, especialmente para pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que diz respeito a avaliações de impacto ambiental;
- (v) Estabelecimento de um mecanismo de rede entre recursos humanos treinados;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 653/2025 [70 de 72]



- (f) O desenvolvimento e compartilhamento de manuais, diretrizes e padrões, inclusive:
- (i) Critérios e materiais de referência;
  - (ii) Padrões de tecnologia e regras;
  - (iii) Um repositório de manuais e informações pertinentes para compartilhar conhecimentos e capacidades sobre como conduzir avaliações de impacto ambiental, aprendizados e melhores práticas;
- (g) O desenvolvimento de programas técnicos, científicos e de pesquisa e desenvolvimento, incluindo atividades de pesquisa biotecnológica.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 653/2025 [71 de 72]

